



**PORTARIA Nº 410/2018**  
**De 31/08/2018**

*Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Angatuba, Luiz Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos art. 68, incisos VI, IX e XIX, art. 87, §1º, art. 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico 177/2018 proferido às fls. 79 nos autos do expediente administrativo oriundo do protocolo 2300/2018;

**CONSIDERANDO** a separação das esferas criminal, cível e administrativa, sendo dever da Administração realizar os procedimentos formalmente em perfeita observância com as disposições legais;

**CONSIDERANDO** a obrigação da Administração Pública de apurar responsabilidades em face dos fatos apurados, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da empregada pública JUSSARA SOUZA BRIZ, RG nº 32.013.514-7 – SSP/SP, CPF nº 306.756.648-37, admitida em 30/04/2015 para o cargo de agente operacional.

§ 1º - O objeto do presente processo Administrativo são fatos noticiados nos autos do expediente administrativo oriundo do ofício 358/2018, protocolado em 24/07/2018 sob o nº 2300, quais sejam:

I – Alteração de documento público (CIP 160/3511800118 – fls. 18-19 do expediente protocolado sob o nº 2300/2018) valendo-se de sua condição de funcionária pública;



II – Ato ilícito funcional consistente na omissão da realização de registro de atendimento solicitado pelo consumidor IRINEU PIRES MARTINS, na data de 29/06/2018;

III – Utilização de recursos públicos para fins particulares, consistente no envio de correspondências registradas sob os códigos SB407965853BR e DV866956031BR (fls. 70 e 72 do expediente protocolado sob o nº 2300/2018) causando danos ao erário nos valores de R\$ 35,20 (trinta e cinco reais e vinte centavos) e R\$ 15,65 (quinze reais e sessenta e cinco centavos), respectivamente.

§ 2º - A empregada pública, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeita às penalidades previstas no art. 44 da lei Municipal 67/2014, combinado com o art. 482, “a”, “e”, da CLT, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até exoneração, que será equivalente a demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da CLT.

§ 3º - Os atos praticados violam, além dos atos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, e Legislação Municipal, os princípios que regem a administração pública, caracterizando se comprovada culpa e responsabilidade, improbidade administrativa nos termos do art. 10 “caput”, inciso IX, e ainda nos termos do art. 11 “caput”, e em especial o disposto nos incisos I e II, todos da Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, devendo assim o Processo Administrativo observar o disposto no Capítulo V da referida Lei.

**Art. 2º** - A Sindicância Administrativa será conduzida pela Comissão Permanente.

**Art. 3º** - A Comissão deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Portaria.

**Art. 4º** - O prazo para a conclusão dos trabalhos será 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante pedido justificado.

**Parágrafo único** – O termo inicial será o início dos trabalhos, mediante reunião de instauração ou do último dia do prazo definido no art. 3º desta portaria, o que ocorrer primeiro.



**Art. 5º** - O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

**Art. 6º** - Diante da complexidade da matéria a Comissão Processante poderá requisitar apoio técnico de servidores municipais ou outros profissionais que não estejam no quadro a fim de atingir a sua finalidade.

**Art. 7º** - Nas situações omissas da Legislação Municipal, utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais.

**Parágrafo único** – Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presidente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

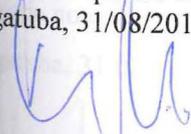
**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

  
**LUIZ ANTONIO MACHADO**  
Prefeito Municipal.

Afixada no quadro da Prefeitura  
Angatuba, 31/08/2018.

  
**MARIA REGINA PEREIRA**  
Chefe de Expediente